



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.

PRC Nº. 20/2021

TP Nº. 01/2021

CONTRATO DE Nº. 08/2021.

O MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA (CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA) ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 07.755.148/0001-85, com sede na RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº 161 – Turvolândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia-MG a Sra. Presidente Iorides de Oliveira, residente a Rua Célia do Carmo, nº 09, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 095.282.796-43 – RG M-13.934.470 SSP/MG; e a Empresa **SILAS HENRIQUE VIANA – ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 37.862300/0001-90, sediada na Rua João Olímpio Domingues, nº 316, Bairro Centro – Cidade de Turvolândia-MG, CEP 37.496-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por proprietário Silas Henrique Viana, residente a Rua João Olímpio Domingues, nº. 316, Bairro Centro – Cidade de Turvolândia-MG, CEP 37.496-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) nº. 053.591.266-80, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 20/2021, na modalidade Tomada de Preço de nº. 01/2021, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, é a Contratação de Empresa de Construção Civil para realização de serviços em regime de Empreitada Global para Reforma do Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Bairro Campo do Rosário –Turvolândia –MG CEP: 37.496-000
Telefax (35) 3242-1127 e-mail:camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prédio da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, conforme especificações e quantitativos do anexo I do ato convocatório:

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do ato convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II – Havendo paralisação justificada das obras e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

IV – O cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** deverá ser aprovado pelo Engenheiro do **CONTRATANTE**, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnica.

V – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

VI – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**, com autorização por escrito, ficando a mesma responsável por todos os atos praticados pelo subcontratado passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VIII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

X – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI – O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho e, inclusive, decorrentes de eventuais ações indenizatórias, civis ou criminais.

XII – compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XIII – O setor de engenharia do **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XIV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – A execução do objeto do presente contrato fica expressamente vinculada, em todos os seus termos, ao cumprimento integral do CONTRATO, os quais deram origem de recursos a este contrato.

XVI – A inexecução total ou parcial do referido Contrato de Repasse acima mencionado, desobriga totalmente o Município com os termos da presente licitação, ficando este isento de qualquer responsabilidade, danos a terceiros, participantes da licitação que deu origem a este contrato, os quais declaram expressamente cientes e de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.
- b) - Verificar, através Engenheiro e Comissão de Acompanhamento da Obra, a qualidade do material utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou dá má qualidade.
- c) Aprovar, através do Engenheiro, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar nesta eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

II – Da CONTRATADA

- a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) – Apresentar ao Engenheiro ou na Secretaria do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG ou CAU (**ART ou RRT de execução da obra**).

c) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

d) – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.

e) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.

f) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

g) - Fornecer, todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no edital e seus Anexos.

h) – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**, bem como a instalação do canteiro de obras.

i) - Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

j) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

l) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

m) – Manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

n) – Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

o) – Executar as redes de distribuição de água e energia elétrica a serem utilizadas no obra, fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

p) – Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.

q) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

r) - Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço pelo Engenheiro Contratado pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

s) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota de 3% (três por cento) do valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no município em que esta instalado o canteiro de obra.

t)- Confeccionar placa de identificação do empreendimento durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pelo Engenheiro Contratado, sob pena de suspensão de pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

u) – As futuras notas fiscais, recibos, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com o número da OF e empenho.

x) – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a se inscrever ou matricular no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o art. 324 da IN RFB nº. 971/2009, que deverá providenciar a inscrição da obra no CEI no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de execução da obra, conforme determina o art. 19 da referida instrução.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Engenheiro e Comissão de Acompanhamento da Obra do **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O Engenheiro decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do Engenheiro e a Comissão de Acompanhamento da obra não fornecer sua decisão, o recurso será dirigido a Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, para nova apreciação.

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância R\$ 147.667,29 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Observados os seguintes termos:

I – Os preços contratuais serão os constantes da planilha que integrará a proposta.

II – O preço pelos serviços contratados **é irrealizável** e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

IV – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo **CONTRATANTE** serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

V – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos

I – Para fins de pagamento serão realizadas medições por etapa, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, conforme cronograma físico financeiro.

II – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cronograma físico-financeiro que, apresentado pela contratada, houver sido aprovado pela Câmara Municipal.

III – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo Engenheiro, inclusive, a qualidade do material empregado.

IV – O Engenheiro verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de execução do contrato, quanto à qualidade, à quantidade e ao prazo previsto para execução.

V – Não serão medidos os serviços e nem serão suas medições quando executados em desacordo com Anexo I – Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

VI – O Engenheiro e a Comissão de acompanhamento de Obra deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data dos serviços e obra pela contratada.

VII – as futuras provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação das medições pelo Engenheiro Contratado da Câmara Municipal.

VIII – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, de acordo com as medições, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

IX – A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

X – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – A Câmara Municipal de Turvolândia-MG, reserva-se no direito de cancelar, total ou parcialmente, esse contrato, sem qualquer direito de indenização ao contratado, caso o presente certame, seja revogado, suspenso ou mesmo anulado, por qualquer motivo superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01 031 0020 3002 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha nº. 08 - Reforma Da Sede da Câmara Municipal de Turvolândia

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 2º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a **CONTRATADA** não recompuser a garantia no valor correspondente ao que o **CONTRATANTE** tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.

§ 4º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento da Obra

A Obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

I – Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório, pelo **CONTRATANTE**.

II – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro Contratado do **CONTRATANTE**.

III – Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

IV – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o **CONTRATANTE** expedirá o termo de Recebimento Final dos Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

V – O **CONTRATANTE** só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integralmente prontas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O presente contrato terá vigência com início em **30 de Dezembro de 2021 e término em 30 de Abril de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

V – Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto da obra pelo **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº. 20/2021 - Tomada de Preço nº. 01/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no site da Câmara Municipal, Quadro de Aviso e Jornal do Estado (Secretaria de Governo), por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Silvianópolis/MG., para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Turvolândia, 30 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

Iorides de Oliveira
Presidente

SILAS HENRIQUE VIANA - ME
Silas Henrique Viana
Proprietário

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS